

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE COLARES PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES CNPJ: 05.835.939/0001-90

"SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA."

## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 3º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL Nº 023/2022-PMC. E REAJUSTE CONTRATUAL CONFORME INDICE DO IPCA, CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL"

A Sra. **LUCILENE DOS SANTOS SOUSA** inscrita no CPF/MF sob o nº 015.370.532-99, portadora da OAB/PA nº 35.780, residente e domiciliada à Rua Manoel Ferreira, nº 314, Bairro Centro, Município de Colares/PA, Responsável Interina pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo administrativo n° 2024/479-PMC, DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 004/2022, referente ao contrato N° 023/2022-CPL/P.M.C, cujo objeto é 3º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de prazo de vigência e mais reajuste do valor do aluguel em acordo com o índice contratual IPCA, no percentual de 4,83%, referente ao processo dispensa de licitação n° 004/2022-PMC, conforme abaixo melhor se especifica:

## I - RELATÓRIO:

Chega a esta Controladoria Ofício n° 095/2025-SEMAS/PMC, 17/02/2025 que trata do processo de pedido do 3º Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência por mais (12) doze meses consecutivos do Contrato Administrativo nº 023/2022, e mais reajuste contratual de acordo com o índice contratual IPCA, no percentual de 4,83% (quatro, cinquenta e um por cento) proveniente da Dispensa de Licitação n° 004/2022-PMC com o Senhor PEDRO PAULO BARBOSA RODRIGUES.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Assistência Social, solicitou o aditamento para prorrogação da vigência por mais doze meses compreendido período de 02/03/2025 a 01/03/2026, e mais reajuste em acordo com o índice contratual IPCA, no percentual de 4,83% (quatro , cinquenta e um por cento) conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato, Parecer Jurídico Nº 046/2025, dando provimento sem observações legais.

Minuta do 3º Termo aditivo onde consta na CLÁUSULA PRIMEIRA objeto do contrato com destinação do imóvel, CLÁUSULA SEGUNDA com prorrogação da vigência com a devida justificativa em virtude da aproximação do término da vigência do contato anterior, passando a ser de 02/03/2025 a 01/03/2026, e mais reajuste contratual em acordo com o índice contratual IPCA, no percentual de 4,83.%, perfazendo um aumento no valor de R\$-136,29, totalizando o valor mensal de R\$ 2.958,06, (dois novecentos e cinquenta e oito e seis centavos), para R\$ 2.958,06 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), valor global do aluguel R\$ 35.496,72 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) CLÁUSULA TERCEIRA: dotação orçamentária, CLÁUSULA QUARTA: não havendo alteração quanto ao contrato principal como as demais cláusulas permanecerão inalteradas..

É o breve relatório.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE COLARES PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES CNPJ: 05.835.939/0001-90

"SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA."

## II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, II e § 2º da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 3º aditivo, termo de autuação, minuta do aditivo, parecer Procuradoria de N° 046/2025 opinando pelo prosseguimento sequenciais do processo.

Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, § 2, da Lei Federal 8.666/93, in verbis:

- Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)
- II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
- § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Combinado com art. 55, III do mesmo diploma legal, o qual justifica o reajuste e mais previsão contratual constante da clausula sexta:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

## III - DA CONCLUSÃO:

O 3º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo-se assinatura em todas as páginas dos processos, a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação superior.

Colares, 21 de fevereiro de 2025

LUCILENE DOS SANTOS SOUSA COORDENADORA INTERINA DO CONTROLE INTERNO PORTARIA DE DESIGNAÇÃO N° 001/2025